Varginha, 04 de dezembro de 2024.

Ofício n° 49/2024
Assunto : Razões de Veto ao Projeto de Lei n° 79/2024.
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo art. 58, *caput* e parágrafos, bem como pelo art. 70, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município, comunico a essa Colenda Câmara Legislativa que, após ouvido o Douto Procurador-Geral do Município, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei n° 79/2024**, de autoria do Legislativo, o qual ***"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR ASSOCIAÇÕES SOCIAIS POR MEIO DE EMENDAS IMPOSITIVAS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Como fundamento do veto integral ao **Projeto de Lei n° 79/2024**, venho trazer, em anexo, de forma pormenorizada, as razões que me levaram ao referido veto.

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

RAZÕES DE VETO

O **Projeto de Lei n° 79/2024, notadamente o artigo 1°, § 1°,** tem como objetivo impor às Associações que, ao receberem ou adquirem veículos através de Emendas Impositivas oriundas do Município de Varginha, identifique-os, de forma legível, com os seguintes dizeres: ***"Este veículo foi adquirido com recursos provenientes de Emenda Impositiva da Câmara Municipal de Varginha/MG"***.

Ocorre que, desde logo, infere-se que tal dispositivo padece de **vício insanável**, revelando-se, inclusive, **inconstitucional**, visto que não se tratam de recursos dessa Casa Legislativa, ou seja, personificados na pessoa de vereador da Câmara Municipal, mas, sim, de **RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**, logo, **integram o Orçamento Público Municipal**, cabendo, pois, aos Nobres Edis definir a destinação das Emendas, não sendo permitida a vinculação das mesmas como sendo provenientes da Câmara Municipal e, via lógica de consequência, a vereador, quando da aquisição de veículos, evitando-se, assim, qualquer forma de promoção pessoal, ainda que indireta.

Destarte, as emendas impositivas são compostas de **verbas públicas municipais**, sendo que a intitulação de que os recursos utilizados para a aquisição de veículos são ***"provenientes de Emenda Impositiva da Câmara Municipal de Varginha/MG"***, viola a Constituição Federal, na medida em que **infringe o Princípio da Impessoalidade**, um dos princípios basilares da Administração Pública.

Nesse sentir, o **art. 37, § 1°, da Constituição da República**, consagrou a impessoalidade, lado a lado com a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a eficiência, como um dos princípios regentes da Administração Pública, vejamos:

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> **§ 1°** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos

> públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que **caracterizem promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos. (Grifamos)

Desse modo, o **§ 1° do art. 37, da CF/88**, proíbe expressamente a promoção pessoal, sendo neste ponto a violação à Constituição, vez que há nítida promoção pessoal na norma ao vincular *"a aquisição de veículo mediante verbas decorrentes de Emendas Impositivas da Câmara Municipal"*, ao passo que, repisa-se, tratam-se de **recursos públicos municipais**.

Denota-se, portanto, que ao estabelecer a vinculação das verbas decorrentes das Emendas à Câmara Legislativa para a aquisição de veículo pelas Associações, há clarividente **promoção de autoridade, consubstanciada na pessoa de vereador**, contrariando a expressa previsão constitucional de vedação à utilização dos dizeres previstos no art. 1°, do **PL n° 79/2024**, pela autoridade pública, como meio de promoção.

Em verdade, a expressão correta seria a seguinte: **"Este veículo foi adquirido com recursos públicos provenientes do Município de Varginha/MG"**, cessando-se, assim, qualquer infringência constitucional, vez que se tratam de recursos públicos municipais, sem qualquer a vinculação a Órgão ou autoridade específicos.

Por derradeiro, convém salientar que a previsão constante do dispositivo mencionado alhures (**art. 1°, § 1°**), acarreta, por consequência, no veto integral do Projeto de Lei, haja vista tratar-se do principal artigo da proposição, viciando-a, portanto, na integralidade.

Isto posto, depreende-se, pelos motivos especificados alhures, que **o Projeto de Lei n° 79/2024 afigura-se eivado dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, posto que viola o Princípio da Impessoalidade, constante no art. 37, da Constituição da República, ao vincular a aquisição de veículos pelas Associações através de recursos provenientes de Emenda Impositiva desta Câmara de Vereadores, caracterizando, pois, promoção de Autoridade, razão pela qual o veto integral é o caminho que lhe cabe**.

Nessa linha, senhores Vereadores, após a apresentação da motivação de ordem jurídica, **VETO, INTEGRALMENTE, O PROJETO DE LEI N° 79/2024**.

Encaminho o presente veto, certo de que os nobres Edis, ao conhecerem os já decantados motivos que me levaram ao veto integral da proposta legislativa, mantê-lo-ão, evitando-se, inclusive, a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade e/ou a representação aos Órgãos de Controle competentes.

Desde já, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para estimar, aos senhores Vereadores, meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal